



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SEED/NRE FNB
Em: 05/12/2024 15:38



Protocolo:
23.165.115-2

Interessado 1: CMEI REGINA VERNÔNICA MULLER

Interessado 2:

Assunto: AREA DE ENSINO

Cidade: MARMELEIRO / PR

Palavras-chave: ADEQUACAO

Nº/Ano: -

Detalhamento: REGIMENTO

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REGINA VERÔNICA MÜLLER
MARGINAL DA RODOVIA BR/373 Nº 257 - BAIRRO PASSARELA III CEP: 85615-000
FONE (46) 3525 2125 E-MAIL: cmeim@marmeleiro.pr.gov.br
MARMELEIRO – PARANÁ CNPJ 22.438.928/0001-95

REQUERIMENTO

A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller, Município de Marmeleiro, vem por meio deste requerer à Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, Paulo Henrique Schwalm, o Registro da Alteração do Regimento Escolar.

Termos em que, pede deferimento

Marmeleiro, 11 de novembro de 2024.

Direção

Luciana Cordeiro

Diretora

CMEI Regina Verônica Muller
Portaria nº 7.251/2024

**ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR
PELO CONSELHO ESCOLAR**



ATA Nº 01 /2024

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala da secretaria nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller, situada no município de Marmeleiro, os membros do Conselho Escolar da instituição, a fim de deliberar sobre as alterações do Regimento Escolar da instituição. A diretora Luciana Cordeiro fez uso da palavra, informando aos presentes de que a referida reformulação se fez necessária em virtude da implantação da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, tendo por base legal a LDB 9394/1996, da Deliberação nº 02/2018, da Deliberação nº 03/2018, Deliberação nº 04/2021 e Deliberação nº 03/2022 - CEE/PR, além das Instruções Normativas Conjuntas: nº 05/2019, nº 04/2021, 08 e 09/2022 02,03,04 e 05/2023 – DEDUC/DPGE/SEED.. Na sequência, foi realizada a leitura dos pontos que foram alterados no Regimento Escolar. Após sanadas todas as dúvidas, decidiu-se unanimemente pela aprovação do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller. Não havendo mais nada para o momento, encerro a presente ata lavrada por mim, Luciana Cordeiro, e assinada pelos demais membros do Conselho Escolar.

*Luciana Cordeiro, Simone Ap. Simão,
Lucas Emanuel Mouletti Ghizzi, Maria Goutti Gomela,
Joemara Machado de S. R., Rosane P. Galvão, Rute
Adriana Barreto, Patrícia Rodrigues Paes*



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REGINA VERÔNICA MÜLLER
MARGINAL DA RODOVIA BR/373 Nº 257 - BAIRRO PASSARELA III CEP: 85615-000
FONE (46) 3525 2125 E-MAIL: cmeim@marmeleiro.pr.gov.br
MARMELEIRO – PARANÁ CNPJ 22.438.928/0001-95

Declaração de Legalidade do Regimento Escolar

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE N.01/2024, emitida pelo Conselho Escolar da Instituição de Ensino.

ASSUNTO: Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar

O Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller apresenta Regimento Escolar elaborado pela comunidade escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do Regimento Escolar da referida instituição.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, da Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação n.º 03/2018-CP/CEE/PR e o Parecer Normativo n.º 01/2019.

É a Declaração.

Marmeleiro, 11 de novembro 2024.



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REGINA VERÔNICA MÜLLER
MARGINAL DA RODOVIA BR/373 Nº 257 - BAIRRO PASSARELA III CEP: 85615-000
FONE (46) 3525 2125 E-MAIL: cmeim@marmeleiro.pr.gov.br
MARMELEIRO – PARANÁ CNPJ 22.438.928/0001-95

REQUERIMENTO

A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller, Município de Marmeleiro, vem por meio deste requerer à Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, Paulo Henrique Schwalm, o Registro da Alteração do Regimento Escolar.

Termos em que, pede deferimento

Marmeleiro, 11 de novembro de 2024.

Direção

Luciana Cordeiro

Diretora

CMEI Regina Verônica Muller
Portaria nº 7.251/2024

**ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR
PELO CONSELHO ESCOLAR**

ATA Nº 04 /2024

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala da secretaria nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller, situada no município de Marmeleiro, os membros do Conselho Escolar da instituição, a fim de deliberar sobre as alterações do Regimento Escolar da instituição. A diretora Luciana Cordeiro fez uso da palavra, informando aos presentes de que a referida reformulação se fez necessária em virtude da implantação da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, tendo por base legal a LDB 9394/1996, da Deliberação nº 02/2018, da Deliberação nº 03/2018, Deliberação nº 04/2021 e Deliberação nº 03/2022 - CEE/PR, além das Instruções Normativas Conjuntas: nº 05/2019, nº 04/2021, 08 e 09/2022 02,03,04 e 05/2023 – DEDUC/DPGE/SEED.. Na sequência, foi realizada a leitura dos pontos que foram alterados no Regimento Escolar. Após sanadas todas as dúvidas, decidiu-se unanimemente pela aprovação do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller. Não havendo mais nada para o momento, encerro a presente ata lavrada por mim, Luciana Cordeiro, e assinada pelos demais membros do Conselho Escolar.

*Luciana Cordeiro, Simone Ap. Simão,
Lucas Emanuel Moulti Ghizzi, Maria Goutti Gomela,
Joemara Machado da Silva, Rosane P. Galvão, Rute
Adriana Barreto, Patrícia Rodrigues Paes*



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REGINA VERÔNICA MÜLLER
MARGINAL DA RODOVIA BR/373 Nº 257 - BAIRRO PASSARELA III CEP: 85615-000
FONE (46) 3525 2125 E-MAIL: cmeim@marmeleiro.pr.gov.br
MARMELEIRO – PARANÁ CNPJ 22.438.928/0001-95

Declaração de Legalidade do Regimento Escolar

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE N.01/2024, emitida pelo Conselho Escolar da Instituição de Ensino.

ASSUNTO: Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar

O Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller apresenta Regimento Escolar elaborado pela comunidade escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do Regimento Escolar da referida instituição.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, da Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação n.º 03/2018-CP/CEE/PR e o Parecer Normativo n.º 01/2019.

É a Declaração.

Marmeleiro, 11 de novembro 2024.

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
REGINA VERÔNICA MÜLLER**

REGIMENTO ESCOLAR

Marmeleiro - 2024

Sumário

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	1
TÍTULO I - Disposições preliminares.....	3
CAPÍTULO I - Identificação, localização e mantenedora	3
CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos	3
TÍTULO II - Da organização escolar	4
CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico.....	4
CAPÍTULO II - Da organização do trabalho pedagógico	33
TÍTULO III - Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar.....	44
CAPÍTULO I - Da equipe gestora e docentes	44
CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II Servente Gerais e Servente de Cozinha e Documentador escolar.....	48
CAPÍTULO III - Dos estudantes.....	51
CAPÍTULO IV - Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis	57
TÍTULO IX - Das disposições gerais e transitórias	60
CAPÍTULO I – Das disposições finais.....	60
Legislação Federal.....	61

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Centro Municipal de Educação Infantil foi criado e denominado com o decreto Nº 2.470 de 30 de agosto de 2013, com sede na Rua Aloysio Bender, nº 130, Bairro Passarela. Porém o decreto nº 2.594 de 21 de novembro de 2014 altera o decreto anterior, que passa a vigorar com a seguinte localização, Rua Marginal da Rodovia da BR 373, Nº 257, Bairro Passarela III- Marmeleiro-PR.

A resolução nº 2250/2021-GS/SEED, renovou por mais 3 anos o prazo da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, a instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução nº 711/2015, de 02/04/2015 e Parecer nº 385/2015 – CEF/SEED, com vigência até 16/04/2025.

Resolução nº 711/2015, de 02/04/2015 e Parecer nº 385/2015 – CEF/SEED, autorizam o funcionamento do referido ensino na instituição para o atendimento das crianças de zero a cinco anos.

Hoje o CMEI conta com aproximadamente 287 alunos, entre as turmas de Berçário, Maternal, Jardim I, Jardim II e Infantil IV. O CMEI Regina Verônica Müller foi inaugurado em 28/06/2014, iniciando suas atividades em setembro de 2014 com 03 turmas. Recebeu este nome em homenagem a senhora Regina Verônica Müller, que na década de 50 veio residir no município com sua família e adquiriu um sítio onde hoje está construída a escola.

O CMEI possui 16 turmas, o espaço é ocupado por 13 salas de aulas, todas com solário, 01 biblioteca, 01 brinquedoteca, 01 sala de lanche para funcionários, 01 cozinha, 01 almoxarifado, 01 refeitório, 01 sala de hora atividade, 01 lactário, 01 lavanderia, 01 secretaria e pátio descoberto, 01 espaço com brinquedos coberto, 01 parquinho de areia descoberto, 01 espaço descoberto com grama sintética com brinquedos.

Das 13 salas de aulas existentes, 04 possuem banheiro e trocador de fraldas para atender os berçários, 03 salas de maternal contendo lavatório, trocador e vasos sanitários adaptados. A estrutura ainda tem 10 banheiros infantis, sendo 05 femininos (01 é adaptado para cadeirantes) com chuveiro e lavatórios, e 05 masculinos (01 adaptado para cadeirantes) com chuveiros e lavatórios.

Há também banheiros de funcionários sendo 02 adaptados (01 feminino e 01 masculino), 06 banheiros adultos (masculino e feminino).

O município de Marmeleiro, localiza-se na região Sudoeste, possui aproximadamente 15.901 habitantes, sendo que destes temos 3.240 alunos da rede municipal, estadual, particular e APAE, com um total de 06 escolas municipais, 2 CMEIS, 3 escolas estaduais, 01 particular e APAE. O Habitacional construído com recursos da COHAPAR (Companhia de Habilitação do Paraná), em parceria com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, onde as famílias com renda de um salário mínimo conseguiram conquistar a casa própria. Aos poucos, o bairro foi crescendo e hoje já apresenta uma infraestrutura que atende

as necessidades básicas da população.

A grande maioria das pessoas que residem no bairro trabalha em empresas do município e em municípios vizinhos e recebem em média 1 a 3 salários mínimos. As atividades próprias deste local são as festas culturais como: matinês dos idosos, festas da padroeira do município e alguns bairros, jantares e clube de mães.

TÍTULO I - Disposições preliminares

CAPÍTULO I - Identificação, localização e mantenedora

Art.1º Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Müller e Código Nacional (INEP) 41155173, Estadual 12, Municipal 1.550 e Instituição 872 está situado no município de Marmeleiro mantido pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO II - Das finalidades e objetivos

Art. 2º A instituição de ensino tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art.3º Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública estadual e municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art.4º A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pelo NRE quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

TÍTULO II - Da organização escolar

CAPÍTULO I - Da organização do trabalho pedagógico

Art.5º O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico–práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art.6º O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora (Direção, e Equipe Pedagógica), Coordenações, Equipe Docente, e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar.

Art.7º A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político- Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular.

Art.8º São elementos da gestão democrática, a escolha da Direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei, a elaboração e reformulação do Projeto Político- Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e sua regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar e a constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado de Conselho Escolar.

Art.9º As instituições de ensino, independentemente da oferta, devem contemplar a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

Seção I - Da Equipe Gestora

Art.10 A Equipe Gestora é composta por Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 11 A Direção escolar é constituída pelo Diretor, escolhido democraticamente pelos integrantes da comunidade escolar, conforme legislação vigente.

Art. 12 A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP.

Art. 13 - A Direção é composta pelo diretor, levando em consideração um profissional do Quadro Próprio do Magistério do Município e submetida à aprovação do Departamento Municipal de Educação e Cultura, conforme a legislação vigente.

Art. 14 – A Direção é exercida por profissional que comprove formação em curso de graduação e pós-graduação, conforme prevê o Art. 3, Inciso II, do Decreto Municipal nº 2.307,

de 17 de maio de 2012.

Art. 15 - A função de diretor (a), como responsável pela efetivação da gestão democrática, é a de assegurar o alcance dos objetivos educacionais definidos na Proposta Pedagógica da Escola.

Subseção I - Da Direção

Art. 16 Compete à Direção:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- Organizar a distribuição de aulas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- Organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores;
- Planejar e organizar a elaboração e execução do PPP envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino e aprovação do Conselho Escolar;
- Orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar e posterior encaminhamento ao NRE;
- Implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- Utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação diagnóstico e definição de ações de superação;
- Participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à
- Aprovação do Conselho Escolar;
- Coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- Presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;
- Convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- Acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais e Estaduais no âmbito escolar;
- Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- Acompanhar com a Equipe Pedagógica, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;

- Encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- Encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação da mantenedora.
- Presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- Participar com a Equipe Pedagógica e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- Assegurar a organização pedagógica e administrativa das atividades de ampliação de jornada, e educação integral, conforme orientações da SEED;
- Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;
- Deferir os requerimentos de matrícula;
- Orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- Supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- Cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- Organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- Desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;
- Participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- Promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;
- Acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem

justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;

- Estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de bullying;
- Mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;
- Fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;
- Assessorar tecnicamente a eleição da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e encaminhar, a documentação para a mantenedora para atualização junto ao Sistema próprio;
- Participar como membro nato do Conselho Escolar;
- Participar da APMF e assessorar tecnicamente a eleição da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar atuando diretamente em todas as ações desta instância,
- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- Assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

Subseção II - Da Equipe Pedagógica

Art. 17 A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa e modalidade de ensino e legislação vigente contemplada no PPP (Projeto Político Pedagógico), conforme a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e Referencial Curricular do Paraná regulamentada no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEED.

Art. 18 A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Parágrafo Único – Para exercer a função de Coordenação Pedagógica, o professor deverá ter no mínimo três anos de experiência docente, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado e Formação em Pedagogia ou especialização na área específica para o exercício das funções de planejamento, assessoramento, supervisão, orientação e coordenação educacionais

Art. 19 Compete à Equipe Pedagógica:

- Colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;

- Elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao PPP;
- Participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;
- Analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;
- Elaborar, com os docentes, as Propostas Pedagógicas Curriculares da instituição de ensino, integradas ao seu PPP e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;
- Promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- Receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- Organizar e acompanhar, com a Direção, o Conselho de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- Coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e de recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, e acompanhar a sua efetivação;
- Orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
- Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso das plataformas digitais educacionais;
- Utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- Participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de Intensificação da Aprendizagem dos Estudantes;
- Refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- Acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico da docência;
- Participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
- Acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;

- Planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;
- Participar da organização pedagógica da biblioteca e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;
- Coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- Acompanhar o processo de avaliação institucional;
- Organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;
- Orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento, Livro de Registro de Classe Online (RCO), Frequência, conforme legislação vigente;
- Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- Rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;
- Solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- Acompanhar a frequência escolar dos estudantes e promover ações preventivas de combate ao abandono escolar;
- Notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;
- Participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente;
- Acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- Promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, e
- Sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;
- Coordenar a equipe docente no atendimento nas intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde, comprovados por atestado/laudo médico;
- Atender aos estudantes que necessite ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;
- Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;

- Apresentar relatórios de dados quantitativos/qualitativos de ocorrência de bullying ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;
- Orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, acampados, circenses, artistas, de teatro mambembe, dentre outros;
- Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção II - Do Conselho de Classe

Art. 20 O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 21 A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisar as informações e dados apresentados e a intervenção em tempo hábil no processo ensino- aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art.22 Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art.23 O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 24 O Conselho de Classe é constituído pelo diretor, Equipe Pedagógica, docentes, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Parágrafo único. A Ata final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 25 A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo diretor, deve ser divulgada em edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 26 O Conselho de Classe é definido ao final do período avaliativo, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 27 As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 28 São atribuições do Conselho de Classe:

- Analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- Indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- Estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- Propor diferentes estratégias de recuperação paralela considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos, se necessário, e definir critérios para utilização das notas.
- Atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica.
- Discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
- Ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes considerando seu desenvolvimento integral;
- Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

Seção III - Da Equipe Docente

Art. 29 - A Equipe Docente é constituída de professores regentes, devidamente habilitados, de acordo com a LDBEN 9394/96', sendo admitidos através de concurso público ou processo seletivo simplificado.

§1º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com deficiência física neuromotora, são denominados de Professores de Apoio à Comunicação Alternativa - PAC.

§2º Os docentes especializados em Educação Especial que atuam na Educação Básica, com estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento são denominados de Professores de Apoio Educacional Especializado - PAEE.

§3º A função de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa pode ser exercida por profissional de nível médio ou superior, com proficiência na tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa;

§4º A função de guia-intérprete pode ser exercida por um profissional com licenciatura, especialização em Educação Especial ou por instrutor com formação específica.

Art. 30– Compete aos Docentes:

- Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;
- Participar do processo de elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da instituição educacional em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Diretrizes do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na Proposta Pedagógica, BNCC e RCP.
- Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
- Desenvolver atividades objetivando a dissociação entre o ensinar, cuidar e o educar, tendo como eixo norteador do desenvolvimento infantil as interações e brincadeiras;
- Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de saúde, higiene, alimentação, afetividade, socialização e repouso, atendidas de forma adequada;
- Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
- Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;
- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 05 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil;
- Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- Participar de reuniões, cursos, seminários, sessões de estudos e outras atividades correlatas, sempre que convocado(a) pela equipe diretiva da instituição educacional, Departamento Municipal de Educação e Cultura ou Administração Pública Municipal, como parte da formação continuada;

- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Zelar pelas instalações, materiais e equipamentos utilizados;
- Responsabilizar-se pela entrada, permanência e saída das crianças da instituição educacional onde atua;
- Acompanhar as refeições das crianças.
- Manter a ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- Participar do processo de escolha, juntamente com a Equipe Pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- Elaborar seu Planejamento diário;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista o desenvolvimento pleno do aluno;
- Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de formas diversificadas de avaliação, previstas na Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- Promover o processo de recuperação concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento da Equipe Pedagógica, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas a melhorar o desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em

decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo ou ideologia;

- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Estimular o acesso à cultura, pesquisa e criação artística;
- Zelar pela frequência do aluno à Escola, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica que posteriormente informará aos pais/responsáveis e órgãos competentes as irregularidades;
- Caso constatada a ausência do aluno por 05(cinco) dias consecutivos ou 07(sete) alternados, no período de um mês, comunicar o fato à Equipe Pedagógica da escola, por meio do preenchimento em Ficha Específica;
- Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, bem como da formação continuada, sob orientação da Equipe Pedagógica, conforme determinações do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- Manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe Online e Frequência, conforme legislação vigente, orientação da Equipe Pedagógica e da Secretaria Escolar, respeitando a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que estabelece as normas para o preenchimento dos mesmos deixando-os disponíveis na instituição de ensino e Online.
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a Equipe Pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- Participar efetivamente do Conselhos de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- Comparecer no Estabelecimento de Ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientações da Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- Trabalhar a temática da Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de

História e Cultura Afrobrasileira, e Indígena nas disciplinas, quando o conteúdo exigir;

- Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
- Oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças, (físicas, étnico-raciais, orientação sexual, identidade de gênero, religião), social- econômica e cultural bem como na relação professor estudante;
- Identificar e atuar sobre os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente;
- Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.31 A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 32 – Compete aos Auxiliares de Desenvolvimento da Criança:

- Auxiliar nas atividades complementares e da parte diversificada nas instituições educacionais municipais, com ou sem educação integral;
- Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens;
- Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovar os dentes.
- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, inclusive oferecendo mamadeira aos bebês;
- Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário e/ou relatando as ocorrências não rotineiras à Chefia Imediata, para providências subsequentes;
- Buscar atualização permanente para compreender e bem orientar crianças com vistas a adquirir maiores conhecimentos sobre os direitos das crianças;
- Participar de reuniões com a comunidade escolar, equipe escolar, coordenadores pedagógicos e educacionais, diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- Manter a higiene e organização do espaço educativo;
- Manter contatos frequentes com a família para que ela saiba exatamente o nível de desenvolvimento de sua criança;
- Colocar à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração

da escola e para um melhor fazer pedagógico;

- Tratar de forma ética e humana as crianças, independente de sexo, raça ou religião;
- Planejar e desenvolver atividades que atendam às necessidades, potencialidades de cada criança;
- Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, bem como daquelas realizadas na sua própria escola;
- Zelar pela saúde, higiene e bem estar da criança sob seus cuidados, bem como pelas demais crianças da escola;
- Organizar o ambiente escolar de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades na plenitude de suas potencialidades;
- Auxiliar em projetos desenvolvidos nas escolas, cujo objetivo seja aperfeiçoamento de ensino aprendizagem como: reforço, atividades lúdicas, jogos, oficinas, informática, reciclagem dentre outros.

Seção IV - Servente Gerais e Servente de Cozinha e Documentadora Escolar e Trabalhadores Contratados terceirizados.

Subseção I - Servente Gerais e Servente de Cozinha

Art.33 Os Serventes gerais desempenham suas funções na área de concentração: Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela Direção da instituição de ensino.

Parágrafo único: Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, terão suas funções especificadas em edital e contrato com a empresa prestadora de serviços e organizadas na instituição de ensino pela Direção conforme legislação vigente.

Art.34 Cabe aos Serventes Gerais , na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

- Garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;
- zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes,

quando solicitado pela Direção;

- atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- respeitar toda identidade de gênero;
- atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto estrutura física e setores da instituição de ensino;
- colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 35 Cabe aos Serventes Cozinheira, na função da área da alimentação escolar:

- zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- informar à equipe gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;
- respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem

o bom andamento escolar;

- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- respeitar toda identidade de gênero;
- atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto estrutura física e setores da instituição de ensino;
- colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.36 Cabe aos Agentes Educacionais I, na função de interação com os estudantes:

- coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na instituição de ensino;
- comunicar imediatamente à Direção, situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
- percorrer as diversas dependências da instituição, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
- encaminhar à equipe gestora os estudantes que necessitarem de orientação ou atendimento;
- auxiliar a equipe gestora, docentes e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;
- auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático pedagógicos;
- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo.
- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- respeitar toda identidade de gênero;
- atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

- participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Subseção II - Do Documentador escolar e trabalhadores contratados terceirizados

Art.37 O Documentador Escolar desempenham suas funções na área de concentração: administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela Direção da instituição de ensino.

Parágrafo único: Os trabalhadores contratados terceirizados para atuar na área de administração e operação de multimeios escolares, terão suas funções especificadas em edital e contrato com a empresa prestadora de serviços e organizadas na instituição de ensino pela Direção conforme legislação vigente.

Art. 38 Os Documentador Escolar que desempenham sua função como secretário escolar são indicados pela Direção da instituição de ensino e designados por ato oficial, conforme normas da SEED.

Art.39 Compete aos Documentador Escolar na função de secretário escolar:

- cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- cumprir os prazos de rotinas administrativas (anuais matrículas, abertura e fechamento de período letivo, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, etc);
- colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino mantendo atualizada a Vida Legal da instituição de ensino;
- manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEED;
- manter atualizados os registros escolares dos estudantes no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de LEM, Atividades Complementares no contraturno, e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares;

- responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino;
- participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- encaminhar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- organizar e disponibilizar o Registro de Ponto a todos os servidores da instituição;
- secretariar os Conselhos de Classe, redigindo as respectivas atas;
- comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
- conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- alterar o nome civil nos documentos escolares, quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;
- auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino;
- participar da avaliação institucional conforme orientações da SEED;
- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- respeitar toda identidade de gênero;

- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.40 Cabe aos Agentes Educacionais II que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:

- organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;
- prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins e outros, garantindo sua idoneidade;
- organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição de ensino;
- classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizando o sistema;
- executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios;
- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- respeitar toda identidade de gênero;
- exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção IV - Das instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar

Art.41 Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar, APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e Grêmio Estudantil.

Art.42 Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para os funcionários contratados terceirizados.

Subseção I - Do Conselho Escolar

Art.43 O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

Art.44 O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.

Art.45 O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato emitido pela mantenedora.

§1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

§2º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§3º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§4º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§5º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

Art.46 O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, a LDBEN, o ECA, o Plano Nacional e Plano Estadual de Educação, a Deliberação nº 02/2018 e o Parecer Normativo Complementar nº 01/2019, ambos do CEE/PR, e demais legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

Art.47 O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição pública de ensino.

§1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis.

§2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art.48 O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

§1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

Art.49 A representação estudantil no Conselho Escolar deverá ser assegurada, sendo que para os menores de 18 anos, deverá ser observado o Código Civil.

§1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e à assinatura, representando os interesses do segmento estudantes.

§2º Os estudantes maiores de 16 e menores de 18 anos terão direito à voz e ao voto e assinarão pelo segmento que representam, assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais.

§3º Na ata de eleição e no Ato de instituição dos membros do Conselho Escolar deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.

Art.50 O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

§1º O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§2º Na ausência do Vice-Presidente, a presidência será assumida pelo Conselheiro mais idoso da comunidade escolar.

§3º O Presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica

impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 51 As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento, lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, por voto direto e secreto, exceto o cargo de Presidente do Conselho Escolar.

Art.52 Cada segmento da comunidade escolar realizará Assembleias próprias para indicação de seus representantes.

Art.53 Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art.54 Os estudantes, deverão ser orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica para a realização da Assembleia, onde indicarão os representantes do segmento.

Art.55 No(s) segmento(s) composto(s) por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse. Parágrafo único. Em caso de afastamento e licença do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

Art.56 O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

§1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma Comissão Eleitoral, com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§2º A Comissão Eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

§3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art.57 Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino, estudantes matriculados, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

§1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1.970.

§2º Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 - gozo de férias, licença-prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença-gestação.

§3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM

detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

§4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo Conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

§5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§6º O segmento dos estudantes terá direito a voz e voto, desde que, orientados e assessorados pelos membros da Equipe Pedagógica.

§7º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos (50% + 1).

§8º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art.58 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regimento.

Art.59 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

Art.60 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em assembleia geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho.

§1º A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

§2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Regimento Escolar;
- ciência do PPP;
- assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

Art.61 Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição – Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora para instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

Art.62 O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

Art.63 O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SEED, responsabilizando-se pelas suas deliberações,

além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

Art.64 O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art.65 As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada sessenta dias, convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, três dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, um dia útil e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do Presidente, Vice-Presidente ou por representante designado.

§3º O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

Art.66 As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros (50% + 1) ou em segunda convocação, 30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

§2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

Art.67 Os membros do Conselho Escolar que se ausentar por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

§1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

§2º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art.68 As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata em livro específico do colegiado.

Art.69 As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regimento, a unanimidade de opiniões.

§2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a

argumentação dos Conselheiros.

§3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

Art.70 Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

Art.71 Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art.72 A mantenedora deve criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art.73 São atribuições do Conselho Escolar:

- deliberar e participar na elaboração deste Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;
- acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;
- analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- definir e aprovar, em conjunto com a APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos.
- avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;
- discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SEED e da legislação vigente;
- analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;
- definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e

os dispositivos legais emanados pela mantenedora;

- acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;
- articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SEED e legislação vigente;
- aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da SEED;
- zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA.
- encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;
- zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de ensino;
- estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

Art.74 As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art.75 A atuação como Conselheiro será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos

externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art.76 São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- representar legalmente o Conselho Escolar;
- convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;
- submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste;
- encaminhar ao NRE relação nominal dos componentes do Conselho Escolar,
- seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas no decorrer do mandato;
- encaminhar ao NRE a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;
- exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 77 São atribuições dos Conselheiros:

- representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares.
- promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;

- colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;
- cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 78 Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;
- receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;
- solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art.79 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;
- participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Escolar;
- cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 80 Aos Conselheiros fica vetado:

- tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público.
- deliberar em desacordo às normativas e orientações da SEED.
- Art. [...] Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:
- representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Art.81 O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

1. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
2. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
3. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;
4. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 82 Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

Art.83 Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

conhecer as normas do Conselho Escolar;

destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

Art.84 A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes.

§1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art.85 Este documento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Parágrafo único. O Regimento Escolar, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino, se necessário.

Art.86 A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em

Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SEED que emitirá um ato de destituição.

Art.87 O Conselho Escolar só poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art.88 Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

Art.89 O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente e orientações da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 90 - O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar e representantes de movimentos sociais organizados e comprometidos com a educação pública, presentes na comunidade, sendo presidido por seu membro nato o(a) diretor(a) escolar.

§ 1º - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes no estabelecimento de ensino, alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos.

§ 2º - A participação dos representantes dos movimentos sociais organizados, presentes na comunidade, não ultrapassará em quinto (1/5) do colegiado.

Art.91 O Conselho Escolar poderá eleger seu vice-presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art.92 O Conselho escolar tem, como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art.93 Os representantes do Conselho escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade dos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único: As eleições dos membros do conselho escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art.94 O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros, de acordo com lei vigente.

- diretor(a)
- representante da equipe pedagógica;
- representante da equipe docente (professores);
- representante da Equipe Administrativa;
- representante dos Serventes Geral e Serventes de Merendeira;
- representante de pais de alunos ou responsáveis;
- representante dos movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 95 O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

CAPÍTULO II - Da organização do trabalho pedagógico

Art.96 A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art.97 A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes: etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;

- fins e objetivos da Educação Infantil
- organização curricular, estrutura e funcionamento;
- matrícula;
- matrícula por transferência;
- frequência;
- avaliação, recuperação de estudos e promoção;
- calendário escolar;
- registros e arquivos escolares;
- eliminação de documentos escolares;

- avaliação institucional;
- espaços pedagógicos.

Seção I - Das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica

Art. 98 A instituição de ensino Regina Verônica Müller oferta:

1. Educação Infantil (Creche ou Pré-escola – Infantil, zero a cinco em tempo parcial ou integral);
2. CMEI: Berçário e Maternal, Jardim I para crianças de até três anos.
3. PRÉ-ESCOLA: Infantil IV e Jardim II para crianças de até cinco anos.

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 99 A instituição de ensino oferta a Educação Básica de acordo com a legislação vigente, observando:

- igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

Art. 100 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até 05 anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Seção II Dos Fins e Objetivos da Educação Infantil

Art. 101 O estabelecimento de ensino oferece a Educação Infantil com base nos seguintes princípios das Constituições Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Estatuto da Criança e do adolescente – ECA e Plano Nacional de direitos Humanos:

- igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula;
- garantia de uma Educação Básica igualitária e de qualidade;

Art. 102 – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade:

- O desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, complementando a ação da família e da comunidade;

– Propiciar a aquisição do conhecimento, respeitando a especificidade da infância nos aspectos, físicos, intelectuais, sociais e cognitivos.

Art. 103 – A Educação Especial tem como finalidade assegurar educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da Educação Básica, oferecendo apoio, complementação, suplementação e/ ou substituição dos serviços educacionais regulares.

Art. 104 A Educação Infantil será organizada com as seguintes regras:

- avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- atendimento à criança de no mínimo 04 horas diárias para o turno parcial e 07 horas para a tempo integral com 1.400 horas;
- controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% do total de dias letivos;
- expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

Seção III - Da organização curricular, estrutura e funcionamento

Art. 105 - A organização do trabalho pedagógico em todos os níveis e modalidades de ensino segue as orientações expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 106 - O regime da oferta da Educação Infantil é de forma presencial, com a seguinte organização:

- por idade:

Berçário: 0 a 1 ano;

Maternal: 2 a 3 anos;

Jardim I e II: 3 a 4 anos.

Infantil IV: 4 a 5 anos

Art. 107 –Os campos de experiência e os conteúdos (saberes de Conhecimento) estão organizados na Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Nacionais, BNCC e RCP.

Art. 108 Na organização curricular da Educação Infantil consta: I - Eixos norteadores: Interação e Brincadeiras

II- Diretos de aprendizagem: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

– Campos de Experiência: O Eu, o Outro e o Nós; Corpo Gestos e Movimentos; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Traços, Sons, Cores e Formas;

Art. 109 - A organização da Proposta Pedagógica Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado para atender às necessidades educacionais especiais de seus alunos.

Art. 110 A oferta da Educação Básica, presencial, tem a seguinte organização:

I. Educação Infantil – anos.

Art. 111 Os componentes curriculares na Educação Básica observam: difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino; respeito à diversidade; promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 112 Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

I. Eixo, Interações e Brincadeiras e os Campos de Experiência explicitados no Referencial Curricular do Paraná.

Seção IV - Da Matrícula

Art. 113 A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino devidamente autorizada.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 114 A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 115 A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 anos, e deferida pelo diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 60 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- de Identificação - Certidão de Nascimento e Registro Geral – RG, original e cópia;
- fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (Comprovante de residência, da fatura de energia elétrica)- máximo 03 meses original e cópia. Quando a fatura não estiver em nome da mãe, pai ou responsável pelo estudante, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;
- RG e CPF dos pais ou responsáveis (original ou cópia);
- número de telefone para contato;
- Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde – original e cópia;
- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, está com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede estadual do Paraná;
- Parágrafo Único - Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados neste

artigo, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga, devendo o estudante ou responsável legal apresentar a documentação no prazo máximo do deferimento da matrícula.

Art. 116 A matrícula é deferida pela Direção, no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 117 - No ato da matrícula, o responsável pela criança será informado sobre o funcionamento da instituição de ensino e sua organização, conforme o PPP/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar (em especial atenção aos Direitos, Deveres e Proibições), no ato da matrícula;

Art. 118 O período de matrícula será estabelecido pela SEED/SME por meio de Instruções Normativas.

Art.119 O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula garantida na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art.120 Fica assegurada ao estudante não vinculado a instituição de ensino, a possibilidade de ingressar a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no Regimento Escolar.

O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano/série/ciclo/período/fase.

O contido no presente artigo é extensivo a todo estrangeiro, independentemente de sua condição legal, exceto para a primeira série/ano/ciclo/período/fase do Ensino Fundamental.

Art.121 Para matrícula de ingresso na creche ou pré-escola, etapa da educação infantil, segue a legislação vigente.

Seção V - Da matrícula por transferência

Art. 122 O estudante, ao se transferir, deverá receber da instituição de origem o Histórico Escolar contendo:

- identificação completa da instituição de ensino;
- identificação completa do estudante;
- síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela instituição;
- assinatura do diretor e do secretário da instituição de ensino, e também os nomes por extenso, digitados, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação, ressalvados os casos de instituições de ensino rurais, quando a transferência for impressa.

Art. 123 O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- Histórico Escolar;
- Ficha Individual.

Guia de transferência

Art. 124 A instituição de origem tem o prazo de 05 dias, a partir da data de recebimento da solicitação online ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, deverá fornecer declaração da série para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

Art. 125 A matrícula por transferência ocorre quando o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 126 A matrícula por transferência é assegurada no estabelecimento de ensino, aos alunos que se desvincularam de outro, devidamente integrado ao sistema de ensino, mediante apresentação da documentação de transferência, com aproveitamento e assiduidade do aluno, com observância da proximidade residencial.

Art. 127 Os registros do estabelecimento de ensino de origem serão transpostos ao estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 1º - Antes de efetivar a matrícula, se necessário, solicitar à escola de origem os dados para a interpretação dos registros referentes ao aproveitamento escolar e assiduidade do aluno.

Art. 128 O aluno, ao se transferir do estabelecimento de ensino, receberá a documentação escolar necessária para matrícula no estabelecimento de destino, devidamente assinada.

§ 1º - No caso de transferência em curso, será entregue ao responsável pela criança:

- Declaração de Transferência.

Seção VI - Da frequência

Art. 129 A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art.130 É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente: portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades;

Art.131 Nos casos de infrequência escolar dos estudantes, deverão ser cumpridas as orientações do Programa de Combate ao Abandono Escolar.

Parágrafo Único – O aluno que deixar de frequentar a escola por um período relativamente

longo e sem justificativa, poderá eventualmente ter sua matrícula cancelada.

Seção IX - Da Avaliação da aprendizagem, da recuperação de estudos e da promoção

Art. 132 A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 133 A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo único. Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art.134 A avaliação é realizada em um dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único. É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art.135 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Parágrafo único. O sistema de avaliação é organizado por bimestres com registro descritivo e por conceito.

Art. 136 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único. A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 137 O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art.138 Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 139 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 140 A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único. Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos

deve oportunizar apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando superação do seu rendimento escolar.

Art.141 A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art.142 A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo único. A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art.143 A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não interfere no cumprimento do calendário escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, consequentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art.144 A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo ao Conselho Escolar deliberá-los e acompanhá-los.

Art.145 Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino e acompanhado pelo NRE.

Art. 146 A avaliação da aprendizagem terá os registros por conceitos expressos em uma escala de insuficiente, regular, bom, muito bom, ótimo e não trabalhado

Art. 147 A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 148 Nas formas de organização do ensino, por Ciclo de Formação Humana, nas escolas base, o sistema de avaliação será registrado por meio de parecer descritivo.

Art. 149 Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Parágrafo único. Os resultados da recuperação serão incorporados às avaliações efetuadas durante o período letivo, constituindo-se em mais um componente do aproveitamento escolar, sendo obrigatória sua anotação no Livro Registro de Classe Online - LRCO ou Livro de Registro de Classe - LRC - conforme sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino.

Art.150 A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 151 A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo

aluno.

Art. 152 Na Educação Infantil a avaliação, conforme estabelecido na Lei nº 9394/96, deve ter a finalidade de acompanhar e repensar o trabalho realizado pelo professor, sem objetivo de seleção, retenção, promoção ou classificação da criança.

Art. 153 Para a avaliação na Educação Infantil dentre outras serão utilizadas as seguintes técnicas e instrumentos de avaliação:

- avaliação contínua do desenvolvimento da criança;
- observação espontânea;
- entrevistas individuais ou em pequenos grupos;
- trabalhos práticos;
- observação dirigida.

Art. 154 O encaminhamento dos alunos da Educação Infantil de um nível para outro será automático, atendendo-se apenas as exigências da idade cronológica.

Art. 155 A avaliação na Educação Infantil deverá ter dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação de conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

§ 1º - A Avaliação deverá subsidiar o trabalho do professor orientando:
a organização ou reorganização das ações pedagógicas junto às crianças;
a observação, a reflexão e o diálogo centrados nas manifestações de cada criança, representando o acompanhamento do cotidiano escolar;
os registros sobre o desenvolvimento da criança, de forma contínua;

§ 2º - A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem não terá caráter seletivo da criança, mas será o indicador da necessidade de intervenção pedagógica.

§ 3º - Os registros descritivos elaborados durante o processo educativo, deverão conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança.

§ 4º - São vedadas avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental.

Art. 156 Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos na Proposta Pedagógica.

Art. 157 A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do aluno, evitando-se a comparação dos alunos entre si.

Art. 158 O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que o Estabelecimento de Ensino possa reorganizar conteúdos/instrumentos/métodos de ensino.

Art. 159 Na avaliação do aluno devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo contínuo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 160 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelo professor e equipe pedagógica, observando os avanços e as necessidades

detectadas, para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Seção XI - Do Calendário Escolar

Art.161 O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art.162 O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art.163 No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição, caso necessário, sendo que esta somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art.164 O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art.165 O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Art.166 O Calendário Escolar será elaborado anualmente, conforme normas emanadas do Departamento Municipal de Educação, Departamento Municipal de Educação e Cultura, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e, após, enviado ao órgão competente para análise e homologação, ao final de cada ano letivo anterior à sua vigência.

Art.167 O calendário escolar atenderá ao disposto na legislação vigente, garantindo o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada nível e modalidade.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

Seção XII - Dos registros e arquivos escolares

Art.168 A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- identificação de cada estudante;
- regularidade de seus estudos;
- autenticidade de sua vida escolar.

Art.169 Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art.170 Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art.171 A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art.172 São documentos de registro escolar: I.Requerimento de Matrícula;
II.Parecer Descritivo Parcial e Final; III.Histórico Escolar;

- Relatório Final;
- Ficha de Registro de Nota e Frequência
- Livro Registro de Classe - LRC.
- Livro de Registro de Classe Online – LRCO

Subseção I - Da eliminação de documentos escolares

Art.173 Toda e qualquer eliminação de documentos deve seguir critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do NRE, conforme legislação vigente.

§1º A Direção da instituição deverá solicitar à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos a análise dos documentos a serem eliminados.

§2º Os critérios indicados no caput do artigo referem-se a orientações técnicas e prazos dispostos pela administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único – A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinada pela Direção, Secretário e demais Funcionários presentes.

Seção XIII - Da avaliação institucional

Art.174 A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art.175 A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino, pela SEED e Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XIV - Dos espaços pedagógicos

Art.176 A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição da comunidade escolar.

Art.177 A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

Art.178 A biblioteca tem regulamento específico elaborado pela Equipe Pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

Art.179 O Laboratório de Aprendizagem - Brinquedoteca faz parte do acervo para o uso dos docentes e estudantes da Educação Infantil.

Parágrafo único. O Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca deve ser disponibilizado em espaço próprio.

Art.180 Compete à instituição de ensino, assegurar a acessibilidade predial, a comunicação e os recursos tecnológicos nos espaços pedagógicos aos estudantes da Educação Especial.

Art.181 A sala de brinquedos e o parquinho são espaços de recreação e aprendizagem e devem contar com o acompanhamento dos profissionais do magistério que atuam no direcionamento e cuidado às crianças.

Art.182 A sala de aula é o espaço utilizado para desenvolver as atividades pedagógicas, sendo também adaptada para a hora do sono e para determinadas brincadeiras.

Art.183 O saguão é um espaço destinado à alimentação das crianças, apresentações teatrais, conversas com as crianças e videoteca.

TÍTULO III - Direitos, deveres e proibições da comunidade escolar

CAPÍTULO I - Da equipe gestora e docentes

Seção I - Dos Direitos

Art.184 Aos docentes, Equipe Pedagógica, coordenação e Direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná e

legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

- ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;
- requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição de ensino para o desenvolvimento de suas atividades;
- votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- participar de associações ou agremiações afins;
- ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- ter acesso às orientações e normas emanadas da SEED;
- participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
- tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição de ensino;
- compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;
- ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art.185 Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- cumprir o Calendário Escolar;
- comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade

de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;

- elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e regulamentos internos;
- acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;
- cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;
- zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;

- contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- prevenir situações de bullying estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- O CMEI tem uma organização padrão, adequada a cada turma, sendo realizado planejamento diário, e tendo as professoras o planejamento realizado com uma semana de antecedência, para eventuais situações e melhor organização do seu trabalho. A coordenadora pedagógica contribui e orienta nos planejamentos conforme as necessidades e faz uma revisão trimestral adequando o que é necessário
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.186 Compete à Direção da instituição de ensino, conforme a legislação vigente, atender situações que envolvam famílias sem condições de adquirir uniforme escolar.

Art.187 Compete à Direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.

Parágrafo único. Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

Art. 188 Para os casos de ato infracional, deverá a equipe gestora:

§1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§2º Quando praticado por adolescentes a partir de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Seção III - Das Proibições

Art.189 Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção são vetados:

- tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;

- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.
- receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- fumar nas dependências da instituição de ensino.
- Os funcionários devem vestir-se de forma adequada e respeitosa, evitando roupas curtas(ex: menos de 5 cm acima do joelho e decotes), transparentes ou provocativas;

Art.190 A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art.191 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em ata.

CAPÍTULO II - Do Agente Educacional I e II Servente Gerais e Servente de Cozinheira e Documentador escolar

Seção I - Dos Direitos

Art.192 Aos Servente Gerais e Servente de Cozinheira, além dos direitos que lhes são assegurados, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- participar da elaboração e implementação do PPP;
- colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;
- utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- participar de associações afins;
- ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

Seção II - Dos Deveres

Art. 193 Aos Servente Gerais e Servente de Cozinha compete:

- ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
- comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;

- tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- prevenir situações de bullying estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art.194 Aos Servente Gerais e Servente de Cozinha é proibido:

- tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no

desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.

- transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
- comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art.195 Os Direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos Servente Gerais e Servente de Cozinha, excetuando-se a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

Art. 196 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III - Dos estudantes

Seção I - Dos Direitos

Art.197 Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da

Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade laudo médico;
- ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação do mesmo;
- utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino; XIII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
- ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
- requerer, previamente, prova, aula ou atividades a critério da instituição de ensino, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
- reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e assinatura, representando os interesses do segmento

“estudantes” quando menores de 16 anos;

- representar ou fazer-se representar nas reuniões, do Conselho Participativo e do Conselho de Classe;
- atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
- ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição, observado os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante;
- atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
- receber AEE, quando necessário.

Seção II - Dos Deveres

Art.198 São deveres dos estudantes:

- conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino, no ato da matrícula;
- manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar; III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela instituição de ensino;
- providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao

desenvolvimento das atividades escolares;

- tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- manter-se em sala durante o período das aulas;
- comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
- participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina; XXIV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de bullying;
- respeitar a propriedade alheia;
- comparecer à instituição de ensino devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Escolar e pela APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar;
- auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino, levando o caso quando ocorrido até a equipe gestora;
- cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 199 Ao estudante é vetado:

- prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;

- ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- trazer para a instituição de ensino qualquer material não pedagógico;
- ausentar-se da instituição de ensino sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino;
- discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências da instituição de ensino, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- fumar nas dependências da instituição de ensino;
- utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção;
- rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

Seção IV - Das ações pedagógicas, educativas e disciplinares aplicadas aos estudantes

Art.200 O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e Direção, posterior comunicação aos pais/responsáveis;

- ter registrado em livro ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- convocar os pais para ciência e assinatura, quando menor;
- após as ações descritas caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais/responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme Constituição Federal.

Art.201 Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar e após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito da instituição de ensino, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art.202 A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar o caso; nas situações que extrapolam o âmbito da instituição de ensino, o menor deverá ser conduzido aos órgãos competentes para novos encaminhamentos.

Art.203 O ato infracional deverá ser apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art.204 A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante no espaço escolar, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos garantindo assim o direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.

Art.205 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art.206 Quanto ao uso do uniforme este deve ser definido junto à comunidade escolar, mediante aprovação do Conselho Escolar.

§1º O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pela instituição de ensino:

- conscientizar os estudantes e seus responsáveis, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pela instituição de ensino quanto a utilização do uniforme;
- registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observando a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento às aulas, e exposição às situações de vulnerabilidade;
- a instituição deve providenciar o empréstimo do uniforme para utilização no ambiente escolar.

Art.207 O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada

se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art.208 O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art.209 Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

CAPÍTULO IV - Dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis

Seção I - Dos Direitos

Art.210 Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- contestar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- terem garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;
- representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- terem acesso ao aplicativo Escola Paraná para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante.

Seção II - Dos Deveres

Art.211 Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento

das atividades escolares;

- requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;
- comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;
- acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico ou justificativa, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
- prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
- cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art.212 Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art.213 Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art.214 Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art.215 O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Seção II - Das Proibições

Art.216 Aos pais ou responsáveis é vetado:

- tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;

- interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
- comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas; VIII. fumar nas dependências da instituição de ensino;
- IX. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art.217 Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

Art.218 É fundamental a ciência de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art.219 Observada a boa-fé e os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a administração pública poderá realizar o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

TÍTULO IX - Das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I – Das disposições finais

Art.220 A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento

Escolar, analisado e aprovado pelo Conselho Escolar, emitido o Parecer de Legalidade pelo NRE e homologado pela mantedora.

Art.221 O Regimento Escolar pode ser modificado na íntegra ou por Adendo de Alteração ou de Acréscimo, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, emitido Parecer Legalidade pelo NRE e com homologação pela Mantedora.

Art.222 Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art.285 Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 223 O Regimento Escolar aprovado em, 14 de outubro de 2021, excepcionalmente com efeito à janeiro de 2019.

Marmeleiro, 11 de novembro de 2024

Legislação Federal

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento

excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 21 mai 2021

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pro-jovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em:

-

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento do alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017 - Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm. Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 - Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005-CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico-pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em: <http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE->

[PE- N%C2%BA-03-2006.pdf](#). Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o

Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº

04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192. Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>

Legislação Estadual

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em: http://www.lex.com.br/doc/7475035/lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826> Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos

de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios áreas de lazer. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067e aab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.199, de 5 de Maio de 2020 - Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197> Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias> Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema

Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68_o30cq_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68_o30cq_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação nº 09/2001-CEE/PR. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: [http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do

Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em: www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>. Acesso em: 21 mai 2021.

VASCONCELOS, Annete Elise S. e SILVA, Maycon Adriano (orgs.) Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica/Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. - Curitiba: SEED — Pr. 2017. 117p.

Apêndice

PARANÁ. [Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009](#). Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental. O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana. [...]

Hino Nacional

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Pátria amada,
Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo
és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra, mais garrida,
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

" Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro dessa flâmula
"Paz no futuro e glória no passado."

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo
és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada Música: Francisco Manuel da Silva

Atualizado ortograficamente em conformidade com [Lei nº 5.765 de 1971](#), e com art.3º da Convenção Ortográfica celebrada entre Brasil e Portugal em 29/12/1943.

Hino à Bandeira do Brasil

Salve, lindo pendão da esperança,
Salve, símbolo augusto da paz!
Tua nobre presença à lembrança
A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas
Este céu de puríssimo azul,
A verdura sem par destas matas,
E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Contemplando o teu vulto sagrado,
Compreendemos o nosso dever;
E o Brasil, por seus filhos amado,
Poderoso e feliz há de ser.

Recebe o afeto que se encerra

Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira,
Nos momentos de festa ou de dor,
Paira sempre, sagrada bandeira,
Pavilhão da Justiça e do Amor!

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Letra: [Olavo Bilac](#) Música: Francisco Braga



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DEDUC
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
FRANCISCO BELTRÃO – PR**

PARECER Nº 109/2024 – NRE/FNB

ASSUNTO: Parecer de Legalidade do Regimento Escolar

O **Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Muller** apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O **Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão**, emite o presente Parecer, que resulta da verificação da Declaração de Legalidade nº **01/2024**, emitida pelo Conselho escolar da referida instituição, situada no município de **Marmeleiro** e mantida pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, da Deliberação n.º 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação n.º 03/2018-CP/CEE/PR e o Parecer Normativo n.º 01/2019 e demais legislações vigentes.

É o Parecer.

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2024.

Paulo Henrique Schwalm

Chefia do Núcleo Regional
Decreto 5588/24 – DOE 11.647, de 25/04/2024

Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, Rua Maranhão, 631, Centro, Fone (46) 3520-4900



MUNICÍPIO DEMARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº16 /2024 – Prefeitura Municipal de Marmeleiro

A Prefeitura Municipal de Marmeleiro, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Veronica Muller, em uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CEE/CP/PR e o Parecer Normativo CEE/CP nº. 01/19 e pelo Parecer de Legalidade nº **109/2024** – NRE, Francisco Beltrão – Pr.

HOMOLOGA

Art. 1º – O Regimento Escolar, do Centro Municipal de Educação Infantil Regina Veronica Muller, do município de **Marmeleiro**, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º – O **Regimento Escolar**, homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do ano/período letivo de **2025**, ficando revogado os Atos anteriores e disposição em contrário.

Marmeleiro, 12 de dezembro de 2024.

Celso Pedro Scolari
Diretor
Departamento de Educação e Cultura
Portaria nº 6.385/2021

Celso Pedro Scolari
Portaria: nº 6.385/2021

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 - CEP 85.615-000
E-mail: educacao@marmeleiro.pr.gov.br
Telefone: (46) 3525-8130